



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 661 / 99

DE 03 / maio / 1999

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

LEI Nº 661, DE 03 DE maio DE 1999.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências objetivando a doação à empresa CONCRETÓPOLIS – CONCRETO PREMOLDADO INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA, do Terreno urbano, localizado no Sítio Genipapeiro, situado no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, limitando-se: ao NORTE, partindo da estaca E-3 até estaca E-4, onde mede 212,50m, em linha reta, com terras da Imobiliária Manoel Sátiro (hoje Loteamento Santos Sátiro); ao SUL, partindo da estaca E-1 até a estaca E-2, onde mede 212,50m, em linha reta, com terras do Major Carlos Alcides Nogueira; ao LESTE (frente), partindo da estaca E-4 até a estaca E-1, onde mede 465,00m, em linha reta, com a ÁREA REMANESCENTE 2 (pertencente ao Município de Maracanaú), que faz limite com a faixa de domínio da REFSA (hoje estrada que liga o Conjunto Maracanaú ao Conjunto Acaracuzinho); e ao OESTE (fundos), partindo da estaca E-3 até a estaca E-2, onde mede 465,00m, em linha reta, com a ÁREA REMANESCANTE 1 (pertencente ao Município de Maracanaú), que faz limite com o imóvel de propriedade da CAGECE (Lagoa de Estabilização), perfazendo uma área de 98.812,50m², conforme matrícula nº 1.359 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 513/96, de 30.10.96, publicada do Diário Oficial do Estado nº 16.914 - Parte I, de 04.11.96.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Maracanaú, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Maracanaú, todos documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, e o competente Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º - Constará da escritura pública de doação todas as responsabilidades da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas produções industriais, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 03 DE maio DE 1999.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr

